Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria da Vice-presidência

Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.03/2024)
Aliança S.A - Indústria Naval e Empresa de Navegação.

Tendo em vista:

(i) que em 12/06/2024, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa **Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.03/2024** - 76711733), tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150536, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.13040/2015, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) que o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00150536, às fls. 26 (24458319) era de R$ 123.934,12, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base Ufir/RJ 2024, passou para R$ 170.717,52, que, com a aplicação do desconto de 50% (art. 24 do Decreto nº 47.867/2021) ficou estabelecido em **85.358,76**, que deveria ser pago em **única parcela**;

(iii) a correspondência da empresa de 03/07/2024 (78177650) apresentando o comprovante de depósito no valor de R$ 85.358,76 e requerendo a emissão do Termo de Quitação e o arquivamento do processo.

(iv) o comprovante de pagamento (80505132) e o extrato da conta comprovando o pagamento (80505156);

(v) o Relatório de Encerramento de 09/08/2024 (80507333), elaborado pela Coordenadora do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa **Aliança S.A - Indústria Naval e Empresa de Navegação** inscrita no CNPJ n° 33.055.732/0004-80, **cumpriu com suas obrigações ajustadas no** Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (**TACCM.INEA.03/2024**) celebrado em 12/06/2024, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor da DIRPOS do Inea

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza**, **Diretor**, em 15/08/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere**, **Presidente**, em 15/08/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi**, **Secretário de Estado**, em 16/08/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81030853** e o código CRC **210D42D1**.

Referência: Processo nº E-07/002.13040/2015 SEI nº 81030853

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: